



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 054/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Dispensa de Licitação nº 11/2016)

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Senhor **GUSTAVO SIMÕES LIRIO**, de oram em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

e a Senhora **JUÇARA VALAU TEIXEIRA – Pedagoga**, portadora do RG nº 7049276483, expedido pela SSP/RS, e do CPF nº 938.433.560-68, inscrita no PIS sob nº 125.1041484-6, residente e domiciliada na Rua Domingos Veríssimo, nº 728, Bairro Vila Gaúcha, CEP: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 3272 2608, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na determinação judicial referente ao processo nº 076/5.14.0000014-9, na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo nº 2016/5583, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2016**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no **art. 24, inciso IV** desta lei.

3 – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento contratual é a contratação da Pedagoga para atendimento da paciente Nicole Soares Dias, abrigada na Unidade de Acolhimento Siria Maria Vendruscolo Soldera (Casa de Passagem), em turnos de 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Toda a responsabilidade relativa a encargos sociais será da **CONTRATADA**.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, pela prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, mediante relatório de efetividade da contratada fornecido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e/ou pela Coordenadora Geral da SMDSH e apresentação de Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0337-9

Conta Corrente: 10.383-7

Parágrafo Único – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

4 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2016 e/ou até a suspensão da necessidade, o que vier a ocorrer primeiro.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASS. FUNCIONAL: 2066 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Despesa: 4331 - Serviços Técnicos Profissionais

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Responderá a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Srª Cleuci Braz de Souza** ou outro funcionário expressamente por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 10 de março de 2016.

Gustavo Simões Lirio,
Prefeito de Tupanciretã em Exercício – CONTRATANTE

Juçara Valau Teixeira
CONTRATADA

Testemunhas

